



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 34/2023-CCJ.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 27/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL–VEREADORA NAZARÉ BORGES.

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO A UMA DISPENSA DE PONTO ANUAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, ASSISTENCIAL E JURÍDICO AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA FORMA QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pela Vereadora, Sra Nazaré Borges, por meio da Mensagem do Legislativo de nº. 27/2023 e protocolada nesta Casa no dia 15 de agosto de 2023.

O projeto de lei sob análise, de acordo com a autora, objetiva garantir àquela mulher, que sofreu com a violência doméstica, o direito à licença para ausentar-se do trabalho, pelo período de 03 (três) meses, para se cuidar e ter, dessa, forma ter acesso para restabelecimento da sua saúde, seja ela física e/ou mental. Ainda, a referida licença não interferirá nos demais direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capistrano, ou seja, a licença de que trata a lei é mais um instrumento no combate aos crimes contra a mulher, especialmente, os de violência doméstica.

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

ASPECTOS LEGAIS

- Da admissibilidade:

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, haja vista que as mudanças que ora se pretendem visam dar garantias àquelas servidoras que tenham passado por alguma violência doméstica e necessitem do afastamento para ter assistência física e psicológica.





Conquanto, é cediço que garantias a servidores e possíveis alterações no seu Regime Jurídico importam em matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, para não ver prejudicada a boa vontade da nobre Vereadora, proponente da demanda, sugerimos que, ao invés do arquivamento da proposição, seja apresentado uma INDICAÇÃO incluindo o texto da matéria como minuta a ser disponibilizada para o uso do Chefe do Poder Executivo de Capistrano.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, é matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo local, CONCLUÍMOS pela transmutação do **Projeto de Lei do Legislativo nº. 27/2023, de 15 de agosto de 2023, de autoria da Vereadora Nazaré Borges, para uma INDICAÇÃO.**

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) *Félix Sérgio Araújo*.

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 05 de setembro de 2023.

OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)
Presidente

Joel da Silva Moraes
Joel da Silva Moraes (UB)
Membro

